



Município de Sentinela do Sul

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Processo: 670/2025

ASSUNTO: Contratação de Show Musical para o 33º aniversário de Emancipação Política e 28ª Festa Campeira de Sentinela do Sul.

I- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Vem a análise da Procuradoria Geral do Município o processo administrativo, o qual trata de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Objetiva-se a contratação de banda artística para animação do evento de escolha de Aniversário do Município.

O pedido foi apresentado pela Secretaria de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, e se justifica pela necessidade de contratar atração para animação do evento, que é o principal do Município.

A escolha se deu pela identidade cultural do Município, e ainda, pelo valor do show e disponibilidade de agenda. Ademais, foi verificado o preço praticado pela banda em eventos similares e verificou-se que o mesmo está nos padrões do mercado.

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de compra através de inexigibilidade de licitação, considerando o a natureza da contratação. Vejamos o que diz a lei em questão:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



Município de Sentinela do Sul

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, verifica-se o permissivo legal no mesmo diploma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidas as condições de habilitação para contratação previsto no art. 72, V da Lei 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Sentinela do Sul, 07 de março de 2025.

Pp.  Lillian Alexandre Bartz
OAB/RS 66620
Assessora Jurídica
Matrícula 1114-2